



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

*Um novo tempo, uma nova história*



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021**

**CONTRATO Nº 044 /2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E A EMPRESA ROK LANE FRANZINI - ME.**

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **ROK LANE FRANZINI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.701.090/0001-50, estabelecida na Rua Vereador Salvador Luiz Ribeiro, nº 21, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, neste ato representado por **Rok Lane Franzini**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 829.849.806-20 e da C.I. n.º. 08996523-0 IFPRJ, residente e domiciliado na cidade de Antônio Prado de Minas - MG, à Rua Manoel Pinto de Abreu, 92, Centro, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte (ou equiparada) para fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de material de construção.

A empresa contratada sagrou-se vencedora dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	CIMENTO CII - SACO DE 50 KG	1.000	UNIDADE	31,00	31.000,00
0004	AREIA FINA	150	QUILO	99,00	14.850,00
0009	BLOCO DE CONCRETO 9X19X39 CM	1.200	UNIDADE	1,60	1.920,00
0016	Arame Galvanizado 18	15	QUILO	29,90	448,50
0017	Arame recozido	50	QUILO	28,40	1.420,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024  
PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



0018	CAL HIDRATADA SACO DE 20 KG PARA PINTURA E EMBOÇO	40	UNIDADE	11,50	460,00
0019	ARGILA - SACO DE 20 KG	100	UNIDADE	6,80	680,00
0020	ARGAMASSA ACI, SACO DE 20 KG	40	UNIDADE	13,00	520,00
0022	ARGAMASSA ACIII, SACO DE 20 KG	15	UNIDADE	36,00	540,00
0024	TÁBUAS DE PINUS DE 0,30 M X 3M.	40	UNIDADE	35,00	1.400,00
0025	PREGO 17 X 21	25	QUILO	24,70	617,50
0026	PREGO DE AÇO 18/24	25	QUILO	25,00	625,00
0027	PREGO DE AÇO 18/30	25	QUILO	23,70	592,50
0028	PREGO 19X36	25	QUILO	23,80	595,00
0030	PISO CERÂMICO PEI IV 45X45CM	50	M²	28,00	1.400,00
0031	PISO CERÂMICA PEI IV 60X60CM	40	M²	30,00	1.200,00
0032	PISO CERÂMICO PEI III 45 X 45CM	40	M²	25,00	1.000,00
0033	PISO CERÂMICA PEI III 60 X 60CM	35	M²	25,00	875,00
0034	Rejunte	50	UNIDADE	7,70	385,00
0035	MANTA IMPERMEABILIZANTE	20	M²	12,00	240,00
0037	Eletrodo 2,5	50	QUILO	28,00	1.400,00
0038	FORRO EM PVC BRANCO 20CM	100	M	34,40	3.440,00
0039	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 MX 0,50 M	80	UNIDADE	23,60	1.888,00
0042	ADAPTADOR SOLD DE PVC COM FLANGES E ANEL PARA CAIXA DÁGUA Ø 20 MM X 1/2"	30	UNIDADE	13,80	414,00
0043	ADAPTADOR SOLD DE PVC COM FLANGES E ANEL PARA CAIXA DÁGUA Ø 25 MM X 3/4"	30	UNIDADE	16,90	507,00
0044	ADAPTADOR SOLD DE PVC COM FLANGES E ANEL PARA CAIXA DÁGUA Ø 32 MM X 1	30	UNIDADE	18,50	555,00
0045	TUBO PVC 20MM 6M	20	UNIDADE	24,80	496,00
0046	TUBO PVC 25MM 6M	25	UNIDADE	31,90	797,50
0047	TUBO PVC 32MM 6M	25	UNIDADE	57,00	1.425,00
0048	TUBO PVC 40MM 6M	25	UNIDADE	42,40	1.060,00
0049	TUBO PVC 50MM 6M	25	UNIDADE	70,00	1.750,00
0050	TUBO PVC 75MM 6M	20	UNIDADE	94,00	1.880,00
0051	TUBO PVC 100MM 6M	60	UNIDADE	98,00	5.880,00
0054	JOELHO 25MM SOLD 45°	40	UNIDADE	2,40	96,00
0055	JOELHO 25 MM SOLD 90°	40	UNIDADE	1,65	66,00
0056	JOELHO 20 MM SOLD 45°	40	UNIDADE	2,30	92,00
0057	JOELHO 20 MM SOLD 90°	40	UNIDADE	1,85	74,00
0058	JOELHO 50MM PVC 45°	40	UNIDADE	6,00	240,00
0059	JOELHO 50MM SOLD 90°	40	UNIDADE	5,90	236,00
0060	CURVA PVC 150 MM	30	UNIDADE	70,00	2.100,00
0061	TE SOLD 25MM	40	UNIDADE	2,80	112,00
0062	TÊ PVC 20MM SOLD	40	UNIDADE	2,80	112,00
0063	TÊ 20 MM BUCHA DE LATÃO	40	UNIDADE	10,00	400,00
0064	TÊ 25 MM BUCHA DE LATÃO	30	UNIDADE	10,00	300,00
0067	TÊ PVC 50MM	40	UNIDADE	8,90	356,00
0068	TÊ PVC 100MM	40	UNIDADE	17,70	708,00
0069	LUVA DE CORRER SOLD 20 MM	30	UNIDADE	15,30	459,00
0070	LUVA DE CORRER SOLD 25 MM	30	UNIDADE	17,80	534,00
0071	LUVA DE CORRER SOLD 50 MM	25	UNIDADE	29,40	735,00
0072	LUVA DE CORRER 50MM PVC	20	UNIDADE	10,00	200,00
0074	LUVA SOLD 20 MM	30	UNIDADE	1,95	58,50
0075	LUVA SOLD 25 MM	30	UNIDADE	2,85	85,50
0076	EMENDA DE PVC 50MM	30	UNIDADE	3,45	103,50
0077	EMENDA DE PVC 75MM	30	UNIDADE	6,60	198,00
0078	EMENDA DE PVC 100MM	30	UNIDADE	6,90	207,00
0080	CURVA PVC 100MM	25	UNIDADE	13,00	325,00
0081	CURVA PVC 75MM	30	UNIDADE	10,00	300,00
0082	CURVA PVC 50MM	30	UNIDADE	10,00	300,00
0084	REDUÇÃO DE 100X75MM	30	UNIDADE	12,30	369,00
0085	REDUÇÃO 75X50MM	30	UNIDADE	10,30	309,00
0086	REDUÇÃO 50X25MM	30	UNIDADE	9,40	282,00
0087	BUCHA REDUÇÃO SOLD CURTA 50X40MM	50	UNIDADE	3,80	190,00
0088	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 32MM	30	UNIDADE	9,50	285,00
0089	BUCHA REDUÇÃO PVC SOLD 32MMX25MM	30	UNIDADE	2,05	61,50
0090	ENGATE RABICHO 40CM	25	UNIDADE	6,80	170,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradowe Minas.gov.br](mailto:licitação@antoniopradowe Minas.gov.br)



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



0092	ENGATE RABICHO 60CM	25	UNIDADE	9,90	247,50
0095	SIFÃO DUPLO UNIVERSAL	20	UNIDADE	14,80	296,00
0099	REGISTRO DE GAVETA 50MM	10	UNIDADE	90,00	900,00
0100	REGISTRO DE PRESSÃO 20MM	12	UNIDADE	50,00	600,00
0101	BASE PARA REGISTRO DE PRESSÃO 25MM	12	UNIDADE	51,00	612,00
0102	REGISTRO PRESSÃO D = 15 MM (1/2")	12	UNIDADE	50,00	600,00
0108	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL Ø 20 MM	12	UNIDADE	13,75	165,00
0109	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL Ø 25 MM	12	UNIDADE	16,00	192,00
0112	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL Ø 32 MM	12	UNIDADE	19,00	228,00
0114	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL Ø 50 MM	12	UNIDADE	29,00	348,00
0117	Vaso Sanitário Acoplado	10	UNIDADE	300,00	3.000,00
0118	VASO SANITÁRIO LOUÇA BRANCA	10	UNIDADE	182,50	1.825,00
0121	VÁLVULA AMERICANA PIA INOX 1 1/2" X 3/41/2"	20	UNIDADE	21,80	436,00
0122	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA EXTERNA 12 LTS	10	UNIDADE	48,00	480,00
0124	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500L	5	UNIDADE	348,00	1.740,00
0125	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000L	5	UNIDADE	555,00	2.775,00
0126	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA	15	UNIDADE	14,00	210,00
0127	LAVATÓRIO BRANCO DE PAREDE COM COLUNA	10	UNIDADE	90,00	900,00
0128	TORNEIRA JARDIM ½" TORNEIRA LAVATÓRIO	15	UNIDADE	4,40	66,00
0129	TUBO DE COLA ADESIVA EPOXI 100G	40	UNIDADE	10,60	424,00
0130	TUBO DE COLA SILICONE 280ML	25	UNIDADE	18,80	470,00
0131	ADESIVO PVC BISNAGA 75G	50	UNIDADE	5,70	285,00
0132	CAP DE PVC SOLDÁVEL, TAMANHO 25 MM	40	UNIDADE	1,80	72,00
0133	CAP DE PVC SOLDÁVEL, TAMANHO 50 MM	40	UNIDADE	7,35	294,00
0134	CAP PVC ESGOTO 100 MM	40	UNIDADE	12,10	484,00
0135	CAP PVC ESGOTO 50 MM	40	UNIDADE	6,20	248,00
0137	NIPLE EM PVC DE 20 MM	40	UNIDADE	1,40	56,00
0138	NIPLE EM PVC DE 25 MM	40	UNIDADE	1,50	60,00
0140	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A	5	UNIDADE	8,40	42,00
0141	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 A	6	UNIDADE	12,50	75,00
0145	DISJUNTOR BIPOLAR 80 A	6	UNIDADE	51,00	306,00
0150	DISJUNTOR TRIPOLAR 80 A	4	UNIDADE	80,00	320,00
0151	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	8	UNIDADE	10,90	87,20
0152	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	5	UNIDADE	13,00	65,00
0162	CAIXA DE LUZ PARA LAJE	80	UNIDADE	3,00	240,00
0177	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES	6	UNIDADE	17,00	102,00
0182	LAMPADA LED 9W SOQUETE ROSCA	25	UNIDADE	6,95	173,75
0183	LÂMPADA LED 50W 4800 LUMENS	5	UNIDADE	46,90	234,50
0190	RELÊ FOTOCÉLULA BIVOLT	15	UNIDADE	23,00	345,00
0197	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2" X50M AMARELO	1	UNIDADE	84,40	84,40
0198	PLAFONIER COM RECEPTÁCULO COMPLETO	90	UNIDADE	3,40	306,00
0200	PINO DE TOMADA MACHO	40	UNIDADE	2,95	118,00
0201	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4" X50M AMARELO	8	UNIDADE	107,00	856,00
0205	ABRAÇADEIRA DE NYLON 380X4.8MM	150	UNIDADE	0,35	52,50
0207	PLACA CEGA 4x2	30	UNIDADE	3,00	90,00
0210	FITA ISOLANTE COMUM 3M	8	UNIDADE	2,70	21,60
0211	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 10M	20	UNIDADE	5,00	100,00
0218	ELETRODO CORRUGADO 1/2" X 50M AMARELO	6	UNIDADE	97,00	582,00
0219	AGUARRÁS 900 ML	30	UNIDADE	19,50	585,00
0220	AGUARRÁS 5L	5	UNIDADE	98,00	490,00
0221	BANDEJA PARA PINTURA 15X30CM	10	UNIDADE	9,00	90,00
0223	BROXA RETANGULAR PARA PINTURA COM 15X5,6CM	30	UNIDADE	6,90	207,00
0224	MASSA CORRIDA 25KG	10	UNIDADE	45,60	456,00
0225	MASSA CORRIDA 18L	6	UNIDADE	46,00	276,00
0226	ROLO DE PELE DE CARNEIRO 23CM	15	UNIDADE	46,00	690,00
0227	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15 CM	15	UNIDADE	10,00	150,00
0228	ROLO EM LÃ DE CARNEIRO 9CM	12	UNIDADE	9,80	117,60
0229	ROLO DE ESPUMA 9 CM	15	UNIDADE	5,50	82,50
0230	ROLO ESPUMA 15 CM	15	UNIDADE	6,60	99,00
0232	TRINCHA 2 1/2"	12	UNIDADE	9,40	112,80
0234	TRINCHA 1/2?	12	UNIDADE	2,70	32,40
0236	TRINCHA 3/4?	12	UNIDADE	3,70	44,40
0238	VERNIZ 3.6L	10	UNIDADE	80,00	800,00
0240	TINTA ESMALTE 1ª LINHA 3.6L	20	UNIDADE	73,00	1.460,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradowe Minas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradowe Minas.mg.gov.br)



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021/2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



0241	TINTA ESMALTE 1ª LINHA 0.9L	10	UNIDADE	23,90	239,00
0242	TINTA ACRÍLICA ACETINADO-1ª LINHA 0.9L	14	UNIDADE	28,00	392,00
0243	TINTA ACRÍLICA ACETINADO-1ª LINHA 3.6L	18	UNIDADE	65,50	1.179,00
0244	TINTA ACRÍLICA ACETINADO-1ª LINHA 18L	30	UNIDADE	212,50	6.375,00
0247	TINTA PINTA PISO 18L	20	UNIDADE	254,00	5.080,00
0248	TINTA PINTA PISO 3.6L	5	UNIDADE	69,00	345,00
0252	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA PNE 80 CM (LAVATÓRIO)	8	UNIDADE	85,00	680,00
0253	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA PNE 100 CM (PAREDE)	8	UNIDADE	90,00	720,00
0254	BARRA DE APOIO VERTICAL EM AÇO INOX 70 CM (CHUVEIRO)	8	UNIDADE	80,00	640,00
0256	PAPELEIRA METÁLICA	10	UNIDADE	29,00	290,00
0257	PAPELEIRA PLÁSTICA	10	UNIDADE	19,00	190,00
0258	SABONETEIRA EM AÇO INOX	10	UNIDADE	27,50	275,00
0259	SABONETEIRA PLÁSTICA	10	UNIDADE	14,00	140,00
0260	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO 800ML	5	UNIDADE	30,00	150,00
0263	KIT PORTA DE MADEIRA COMPLETA 100X210CM	6	UNIDADE	509,00	3.054,00
0264	KIT PORTA DE MADEIRA COMPLETA 90X210CM	8	UNIDADE	509,00	4.072,00
0265	KIT PORTA DE MADEIRA COMPLETA 80X210CM	12	UNIDADE	509,00	6.108,00
0266	KIT PORTA DE MADEIRA COMPLETA 70X210CM	10	UNIDADE	509,00	5.090,00
0267	KIT PORTA DE MADEIRA COMPLETA 60X210CM	5	UNIDADE	509,00	2.545,00
0268	PORTA DE FERRO/LATA 80X210CM	9	UNIDADE	277,50	2.497,50
0269	PORTA DE FERRO/LATA 70X210CM	9	UNIDADE	277,00	2.493,00
0270	PORTA DE FERRO/LATA 60X210CM	5	UNIDADE	277,00	1.385,00
0271	JANELA DE LATA SEM GRADE 120X100CM	6	UNIDADE	220,00	1.320,00
0272	DOBRADIÇA DE FERRO CROMADO 3" X 2"	25	UNIDADE	10,40	260,00
0273	DOBRADIÇA DE FERRO CROMADA 3 1/2" X 2 1/2"	25	UNIDADE	12,40	310,00
0274	FECHADURA EXTERNA	21	UNIDADE	67,00	1.407,00
0275	FECHADURA INTERNA	21	UNIDADE	64,00	1.344,00
0287	ARRUELA LISA 5/16	400	UNIDADE	0,25	100,00
0289	ARAME FARPADO 500M	5	UNIDADE	681,75	3.408,75
0291	BROCA AÇO RÁPIDO, DIÂMETRO 10 MM	20	UNIDADE	14,80	296,00
0292	BROCA, MATERIAL AÇO RÁPIDO, DIÂMETRO 6MM	30	UNIDADE	7,40	222,00
0293	BROCA, MATERIAL AÇO RÁPIDO, DIÂMETRO 8MM	30	UNIDADE	14,40	432,00
0294	BROCA, MATERIAL AÇO RÁPIDO, TIPO HASTE CILÍNDRICA, APLICAÇÃO MADEIRA, DIÂMETRO 12MM	20	UNIDADE	24,80	496,00
0295	BUCHA 6MM	1.000	UNIDADE	0,15	150,00
0296	BUCHA 8MM	1.000	UNIDADE	0,15	150,00
0297	BUCHA 10MM	1.000	UNIDADE	0,20	200,00
0298	PARAFUSO AUTO-ATARRAXANTE, MATERIAL AÇO CARBONO, CABEÇA CHATA, TIPO FENDA PHILLIPS, DIÂMETRO CORPO 3	1.000	UNIDADE	0,50	500,00
0299	PARAFUSO CABEÇA CHATA, MATERIAL AÇO, TIPO ROSCA FRANCESA, DIÂMETRO 3 MM, COMPRIMENTO NOMINAL 6 CM	1.000	UNIDADE	0,23	230,00
0300	PARAFUSO CABEÇA CHATA, MATERIAL AÇO, TIPO ROSCA FRANCESA, DIÂMETRO 4 MM, COMPRIMENTO NOMINAL 8 CM	1.000	UNIDADE	0,29	290,00
0301	CADEADO TAMANHO: 20 MM	20	UNIDADE	13,30	266,00
0303	CADEADO TAMANHO: 30 MM	20	UNIDADE	17,50	350,00
0305	CADEADO TAMANHO: 40 MM	10	UNIDADE	24,00	240,00
0307	GRAMPO PARA CERCA, GALVANIZADO, BITOLA DE 13 X 6, PACOTE DE 1 KG	20	UNIDADE	24,00	480,00
0308	BALDE DE PLÁSTICO 12 LITROS	60	UNIDADE	12,00	720,00
0310	CÂMARA DE AR CARRINHO DE MÃO	30	UNIDADE	19,50	585,00
0311	CARMUÇA	60	UNIDADE	4,00	240,00
0312	CAVADEIRA RETA CABO DE FERRO	12	UNIDADE	88,00	1.056,00
0313	CAVADEIRA DE BOCA	12	UNIDADE	90,00	1.080,00
0314	COLHER DE PEDREIRO	12	UNIDADE	17,90	214,80
0315	LINHA DE PEDREIRO	12	UNIDADE	5,60	67,20
0316	LAPIS DE PEDREIRO	3	UNIDADE	3,00	9,00
0317	ENXADA	24	UNIDADE	32,90	789,60

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000

- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradowe Minas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradowe Minas.mg.gov.br)



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021/2024  
PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*



0318	Martelo 25 mm	6	UNIDADE	27,70	166,20
0320	REGUA DE PEDREIRO 2M	12	UNIDADE	38,50	462,00
0321	TALHADEIRA	12	UNIDADE	17,00	204,00
0322	DESEMPENADEIRA DE AÇO	12	UNIDADE	20,60	247,20
0323	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	12	UNIDADE	21,00	252,00
0324	DISCO DE CORTE DE PISO	30	UNIDADE	20,50	615,00
0325	DISCO DE CORTE DE MADEIRA	30	UNIDADE	18,00	540,00
0326	DISCO DE CORTE DE METAL	100	UNIDADE	3,40	340,00
0327	SERRA 12 X 18	12	UNIDADE	9,70	116,40
0328	ARCO DE SERRA	12	UNIDADE	29,90	358,80
0330	PA DE CABO	12	UNIDADE	36,90	442,80
0331	PICARETA 90 CM	6	UNIDADE	60,00	360,00
0332	PENEIRA MEDIA	24	UNIDADE	27,40	657,60
0333	PENEIRA GROSSA	24	UNIDADE	22,90	549,60
0334	BOTINA DE SEGURANÇA	40		44,40	1.776,00
0335	BOTA SETE LÉGUAS	65		37,50	2.437,50
0336	Capa de Chuva	30	UNIDADE	21,90	657,00
0339	PROTETOR AURICULAR	20	UNIDADE	3,80	76,00
0340	Vassoura Gari com Cabo	40	UNIDADE	18,30	732,00
0341	LONA PLÁSTICO	200	M	6,80	1.360,00
0342	ROÇADEIRA	4	UNIDADE	1.700,00	6.800,00
0343	LUVA DE PANO COM LATEX	60	UNIDADE	5,50	330,00
0344	LAMINA	60	UNIDADE	28,40	1.704,00

**Parágrafo único:** Integra o presente contrato o Termo de Referência, com todas as descrições e obrigações da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

**2.2** - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

**2.3** - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 187.719,10 (cento e oitenta e sete mil e setecentos e dezenove reais e dez centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



FICHA	DOTAÇÃO
26	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00
43	02.02.02.02.061.0024.2009.3.3.90.30.00
50	02.02.02.02.091.0024.2011.3.3.90.30.00
71	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00
104	02.02.02.06.181.0601.2022.3.3.90.30.00
110	02.02.02.06.182.0602.2024.3.3.90.30.00
142	02.02.03.04.123.0412.2031.3.3.90.30.00
191	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00
199	02.02.04.12.361.1202.2046.3.3.90.30.00
213	02.02.04.12.361.1202.2049.3.3.90.30.00
292	02.02.05.17.512.1701.2072.3.3.90.30.00
305	02.02.05.15.451.0113.2074.3.3.90.30.00
319	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00
325	02.02.06.15.452.0111.2078.3.3.90.30.00
330	02.02.06.15.452.0111.2079.3.3.90.30.00
337	02.02.06.15.452.1502.2080.3.3.90.30.00
346	02.02.06.15.452.1504.2081.3.3.90.30.00
359	02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00
418	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00
433	02.02.08.13.392.0017.2062.3.3.90.30.00
473	02.02.10.27.452.2704.2069.3.3.90.30.00
483	02.02.10.27.812.2701.2070.3.3.90.30.00
491	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00
515	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
560	02.03.01.10.305.1008.2118.3.3.90.30.00
590	02.05.01.08.243.0805.2122.3.3.90.30.00
619	02.06.01.12.361.1202.2130.3.3.90.30.00
673	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00
690	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00
757	02.17.01.27.812.2704.2169.3.3.90.30.00
764	02.18.01.13.392.0017.2170.3.3.90.30.00

## CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000 – e-mail – [licitação@antoniopradoweminas.mg.gov.br](mailto:licitação@antoniopradoweminas.mg.gov.br)



6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

#### 6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
CNPJ: 17.947.631/0001-15  
INSCR. EST: ISENTO  
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.  
TEL: (32)3725-1000  
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021  
CONTRATO Nº: 44/2021

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

7.1.4 - O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

7.1.5 - Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.



A entrega deve ser feita à diretamente nas unidades solicitantes.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO

**8.1** - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2** - São causas de rescisão de Contrato:

**8.2.1** - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

**8.2.2** - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

**8.2.3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**8.2.4** - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

**8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

**9.1.1** - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

**9.1.2** - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.





9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**16.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**



12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL**

13.1 - A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.

13.2 - Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACIDENTES**

14.1 - Correrá por conta da CONTRATADA, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços e obras ora contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

15.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 023/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

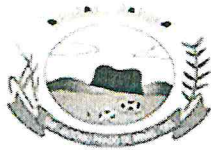
### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

17.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024  
PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



18.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO ESPECIAL

19.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 18 de agosto de 2021.

Welison Sima da Fonseca  
Prefeito Municipal

Rok Lane Franzini – ME

TESTEMUNHA 01:

NOME:

ASSINATURA:

CPF:

*Augusto Luiz Pita*  
*Augusto Luiz Pita*  
*717.635.527.15*

TESTEMUNHA 02:

NOME:

ASSINATURA:

CPF N.º

*Gilson Goulart*  
*Gilson*  
*3932209724*